



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**

**LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 10 DE MAIO DE 1.995**

***"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 227, de 07/05/1991, e dá outras providências"***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o artigo 120 da Lei Municipal nº 227, de 07/05/1991, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 120 - ....*

*Parágrafo 1º - ....*

*Parágrafo 2º - ....*

*Parágrafo 3º - ....*

*Parágrafo 4º - O servidor exonerado a pedido, fará jus a indenização calculado a razão de 01 salário-base por triênio, sem prejuízo das parcelas de Salário, Saldo de Salários, Gratificação de Função, Férias acrescidas de abono de 1/3, 13º Salário, Auxílio Natalidade, além da proporcionalidade, quando ocorrer."*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 1.995.

Dr. UBIRATAN JOSE MENDOÇA – Prefeito Municipal  
PAULO VIEIRA DA COSTA – Secretário de Administração e Finanças

**Este texto não substitui o Publicado em 10.05.1995**